

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025



# Diário Oficial

do Município da Estância Turística de  
**São Luiz do Paraitinga**

## Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Regulamentação e Normas Para o Comercio do 40º	
Festival de Marchinhas 2025	2
Regulamentação de Equipes de Trabalho Para Atuação em Eventos	4
Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Emendas Impositivas	6
Extrato do Tf - Emenda Impositiva	7

JANEIRO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 473/2025

### Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 46.631.248/0001-51

**Endereço:** Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-7000

**Site:** <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 01.208.243/0001-82

**Endereço:** Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

## DECRETO Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o 40º Festival de Marchinhas Carnavalescas - 2025, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização da tradicional “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, que será realizada nos dias 01, 08 e 15 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante o “39º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, a ser realizado nos dias nos dias 01, 08 e 15 de fevereiro de 2025, cujas atividades não poderão ultrapassar à 1h do dia seguinte.

Art. 2º - O Departamento de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, durante o Festival de Marchinhas, poderá promover o fechamento de logradouros públicos, em especial das seguintes ruas:

- I) Rua Barão do Paraitinga;
- II) Rua Coronel Domingues de Castro;
- III) Rua Monsenhor Ignácio Gióia;
- IV) Praça Doutor Oswaldo Cruz e seu entorno;
- V) Rua da Música;

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º. A colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais em áreas públicas será admitida nos espaços demarcados pelo Poder Público, desde que não ofereça risco à segurança e à ordem pública.

Parágrafo único. Para garantia da ordem pública, agentes públicos poderão determinar o ajuste das áreas de colocação de mesas e cadeiras, determinações estas que deverão ser acolhidas prontamente pelos representantes dos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em norma municipal.

Art. 4º. Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no “Centro Histórico” durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 5º. Ficam também proibidos, nas Ruas do Centro Histórico, durante os dias da realização do Festival de Marchinhas:

- I- a permanência de coolers ou assemelhados;
- II- o porte de garrafas de vidro;
- III- a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam

oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar  
IV- a permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados, antes, durante e após o evento.

Art. 6º. Durante os dias de realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido na Praça Dr. Oswaldo Cruz e adjacências, serão realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Parágrafo único – Os vendedores ambulantes de outras localidades com inscrição municipal anual, de qualquer tipo, serão alocados conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 7º - A Feira de Artesanato, durante a realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, poderá ser realocada, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 28 de janeiro de 2025.

Alex Euzébio Torres  
Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Publicação suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 28 de janeiro de 2025.

Decreto Municipal nº 18, de 28 de Janeiro de 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.892, de 26 de janeiro de 2018, que Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a instituir equipes de trabalho para atuação em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal nº 1.892, de 26 de janeiro de 2018.

Considerando que é dever do município proteger os bens e as manifestações culturais, além de proporcionar o seu acesso a todos, nos termos do artigo 23, incisos III e V, o artigo 215 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de ser o desenvolvimento e o estímulo ao turismo e à cultura um dos objetivos fundamentais do município de São Luiz do Paraitinga, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores integrantes das equipes de trabalho de que trata a Lei Municipal nº 1.892/2018, destinadas à execução de serviços públicos necessários a boa ordem pública durante a realização de eventos integrantes do Calendário de Eventos Turísticos da Prefeitura Municipal, através de ações de saúde, fiscalização, orientação, apoio, informação, transporte, vigilância, limpeza, manutenção e outros, serão gratificados de acordo com a seguinte escala de valores:

I – Carnaval:

a) Limpeza, Defesa Civil, Manutenção, Coleta Urbana e Rural, Serventes e Merendeiras: R\$ 20,63 / hora trabalhada.

b) Motorista, Fiscal de Trânsito, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Auxiliar de Trânsito, Agente de Apoio e Pedreiro: R\$ 25,44 / hora trabalhada.

c) Operador de Máquina, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscais de Perturbação do Sossego e Necessidades Fisiológicas em Vias Públicas e Assistente Social: R\$ 34,38 / hora trabalhada.

d) Enfermeiro: R\$ 57,75 / hora trabalhada

II – Festival de Marchinhas, Festa Agropecuária, Torneio Leiteiro, Festa do Divino, Arraiá do Chipulpul, Festa da Cozinha Caipira, Festa do Saci e Réveillon:

a) Limpeza, Defesa Civil, Manutenção, Coleta Urbana e Rural, Serventes e Merendeiras: R\$ 16,50 / hora trabalhada.

b) Motorista, Fiscal de Trânsito, Auxiliar de Trânsito, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Agente de Apoio e Pedreiro: R\$ 20,63 / hora trabalhada.

c) Operador de Máquina, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Fiscais de Perturbação do Sossego e Necessidades Fisiológicas em Vias Públicas e Assistente Social: R\$ 27,50 / hora trabalhada.

d) Enfermeiro: R\$ 46,75 / hora trabalhada.

Parágrafo único – Os valores previstos no presente artigo se equivalem a cada hora de trabalho, sendo que para as jornadas que eventualmente sejam aplicadas por necessidade da Administração, os valores serão pagos conforme a carga horária executada, tendo como referência os valores ora instituídos, ficando limitada a jornada, em qualquer caso, em 12h diárias.

Art. 2º - A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor por se tratar de vantagem pecuniária de caráter transitório, nos termos da Lei autorizadora.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12, de 29 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 29 de janeiro de 2024.

Alex Euzébio Torres  
Prefeito Municipal

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 28 de janeiro de 2025.

Portaria Municipal nº 61, de 28 de Janeiro de 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Emendas Impositivas Legislativas da Lei 2463 de 13/12/2024, com previsão de apresentação de Plano de Trabalho para execução no Exercício de 2025.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em consonância com o que dispões a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, inc. II, alínea c;

RESOLVE:

Art. 1º - Declaro nomeado os membros abaixo indicados para composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Emendas Impositivas Legislativas 2024 com previsão de apresentação de Plano de Trabalho para execução no Exercício de 2025, a saber:

Primeiro Membro: - Karen de Moura Lenzi, Diretor Departamento Gestão Financeira;

Segundo Membro: - Danilo Mendonça Leite, Auxiliar Administrativo;

Terceiro Membro: - Ednaldo Pereira da Silva, Gestor Financeiro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Luiz do Paraitinga, aos 28 de janeiro de 2025.

Alex Euzebio Torres

Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 28 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025, EMENDA IMPOSITIVA, PROCESSO MUNICIPAL 228/2025. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LUIZENDE PROTETORA DOS ANIMAIS, CNPJ: 04.696.312/0001-32. BASE LEGAL: ARTIGOS 30, 32 E SEUS INCISOS DA LEI FEDERAL Nº. 13019/14. DO OBJETO: para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a 270 (duzentos e setenta) animais, que necessitam de proteção integral e que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade pelo abandono, pela falta de referência ou por algum impedimento. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 59.876,45. Vigência: da data de assinatura a 31/12/2025.